



## Câmara Municipal de Moura

---

### DESPACHO N.º 4054 /DGARH/2020

#### Mobilidade Interna entre Unidades Orgânicas

Considerando que:

- Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;
- A mobilidade interna reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em diferente atividade para que detenha habilitação adequada;
- Em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º, ambos da LGTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a forma de operar a mobilidade entre unidades orgânicas concretiza-se por decisão do órgão ou serviço, dispensando-se o acordo do trabalhador quando o local de trabalho se situe até 60 km, inclusive do seu local de residência;
- As diversas unidades orgânicas, devem estar dotadas dos recursos humanos necessários para levar a cabo as competências previstas no regulamento da organização interna dos serviços municipais.

Em face do que antecede, determino, no exercício da competência prevista no artigo 35.º/2, alínea a) do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/9, conjugado com os artigos 94.º/1 d) e 95.º/1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, a mobilidade do trabalhador Carlos Manuel Moita Lobo, assistente operacional em serviço no armazém, dependente da Divisão de Gestão Financeira e Património, para desempenhar funções no viveiro municipal, da Divisão de Obras e Serviços Urbanos.

A mobilidade entre unidades orgânicas ora determinada, produz efeito a contar do dia 1 de junho de 2020.



## Câmara Municipal de Moura

---

A mobilidade em causa tem a duração máxima de dezoito meses, sem prejuízo de se consolidar definitivamente antes de decorrido o prazo suprarreferido, por decisão do dirigente máximo do serviço.

O trabalhador mantém a remuneração mensal auferida atualmente.

Município de Moura, 25 de maio de 2020

O Presidente da Câmara,

  
  

---